

Art. 2º: O anexo V do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte alíquota:
unidade residenciais (incluindo terrenos não utilizados) 0,00020 de PTM por m² ao ano.

Comércio/Serviço 0,00030 PTM por m² ao ano

Industrial 0,00030 de PTM por m² ao ano

Agro. Pecuario 0,00030 de PTM por m² ao ano

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Intermunicipal Municipal de Curitiba, em 11 de dezembro 1975
Ass: Galcino Luiz Fagundes.

Lei nº 29175.

concedida qualificação e da
Outros providências.

O Intermunicipal Municipal de Curitiba, Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei:

Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma qualificação de IAN 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a Senhora ALLIONE FONSECA BRASIL DE OLIVEIRA pelos serviços prestados em decorrência do

NOBARRA do Município, durante os meses de Outubro a Dezembro ora em junção.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial de 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta Cruzados) para o pagamento a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Os recursos para abertura do crédito em supêrnia de verbas se dispõem no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Intermunitor Municipal, em 18 de Dezembro de 1975.

Ass: Baldino Luiz Zaganelli.

Lei nº 24/75.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura.

O Intermunitor Municipal de Curitiba Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei.

Deço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do